

---

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 477/2019**

A **MESA DIRETORA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos na Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências”.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, outubro de 2019.

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vice-Presidente

**Renato Carlos de Figueiredo**  
Primeiro-Secretário

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Segundo-Secretário

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador ROBERTO LUIZ RODRIGUES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Município de Imbituba/SC**

A **MESA DIRETORA** vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 477/2019**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores de Imbituba definida pela Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, a Função Gratificada de Planejamento e Controle Orçamentário.

**Art. 2º** A Função Gratificada de Planejamento e Controle Orçamentário (FGPC) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e consubstanciada por cadastro no banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) que, portanto, subscreve as contas periódicas e relatórios de gestão fiscal do Poder Legislativo, em conjunto com o Presidente e tem por serviços e atribuições:

I – coordenar o planejamento e a execução das atividades orçamentárias e financeiras da Câmara de Vereadores, promovendo a eficiência no uso dos recursos;

II - participar da realização de diagnósticos institucionais e da elaboração, programação e acompanhamento da parcela do PPA, LDO e do orçamento da Câmara Municipal; articulando e propondo melhorias na política de investimento, controlando os gastos de operações, zelando pelas metas orçamentárias e acompanhando sua execução durante o exercício;

III – submeter à gestão, periodicamente, informações administrativas e técnicas e relatórios e pareceres concernentes à gestão orçamentária e financeira;

IV – elaborar proposições de alterações orçamentárias da Câmara Municipal;

V – prestar assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora, quando da apreciação da matéria orçamentária e oferecimento de emendas;

VI – fazer o acompanhamento dos limites constitucionais e legais das despesas da Câmara;

VII - elaborar estudos de impacto orçamentário e financeiro para os casos de expansão das despesas de caráter continuado da Câmara Municipal;

VIII – realizar planilhas e demonstrativos de ordem financeira, orçamentária ou contábil;

IX – manter sistema de registro e controle orçamentário e contábil, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal; e

X - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 3º** Consoante modificação imposta pelo artigo 1º, desta Lei Complementar, fica alterada a redação do art. 22 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que passa a vigorar acrescido do Inciso VI-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

***IVA - A Função Gratificada de Planejamento e Controle Orçamentário (FGPC) é conferida ao servidor público de carreira do Poder Legislativo Municipal inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);***

**Art. 4º** Fica extinta na estrutura administrativa e funcional da Câmara a Diretoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle, criada pela Lei Complementar nº 4.799, de 28 de março de 2017.

**Art. 5º** Consoante Modificação imposta pelo Art. 4º desta Lei Complementar ficam revogados os Arts. 7º, 8º e 9º da LC 4.799, de 28 março de 2017, e fica revogado o item 3.1 “Diretoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle” do Inciso III do artigo 6º da Lei Complementar 1145, de 15 de maio de 2006.

**Art. 6º** Para atender ao disposto nesta desta Lei Complementar, fica alterado no Anexo VI a “Nominata de Funções de Gratificadas – FG” da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, conforme Anexo “A” desta Lei Complementar.

---

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, outubro de 2019.

**Rosivaldo da Silva Junior**  
Prefeito Municipal de Imbituba

Sala das Sessões, outubro de 2019.

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vice-Presidente

**Renato Carlos de Figueiredo**  
Primeiro-Secretário

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Segundo-Secretário

**ANEXO A**

**ANEXO VI**

Art. 22 da Lei Complementar nº 1.145/91

**NOMINATA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG**

<b><u>DENOMINAÇÃO</u></b>	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)</b>
Supervisor(a)	Supervisão	2	400,00
Legislativa (FGL) Grupo I – ANS, Nível VI	Todas as unidades	3	1.000,00
Legislativa (FGL) Grupo II – ATM, Nível V	Todas as unidades	1	800,00
Legislativa (FGL) Grupo III – SAL, Nível III e Grupo IV – TSG, Nível I e II	Todas as unidades	4	400,00
Tesouraria (FGT)	Financeiro	1	1.000,00
Comissão Permanente (FGCP)	Todas as unidades	8	600,00
Planejamento e Controle Orçamentário (FGPC)	Financeiro	1	1.000,00

## **Exposição de Motivos**

Imbituba, outubro de 2019.

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO o Plano Anual de Controle Interno – PACI 2019, onde fora apontado pelo Controlador Interno a necessidade de alteração da nomenclatura de cargos do Departamento Financeiro;

Considerando que o PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO – PACI 2019, apontou que a Função de Representação de Diretor(a) de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle, é uma função de Direção que, segundo entendimento consolidado por toda doutrina, pressupõe a existência de uma ou mais pessoas que possam orientar a equipe para alcançar objetivos previamente estabelecidos.

Considerando que, no momento, a Função de Diretor de Contabilidade, Orçamento e Direção não possui ascendência na escala hierárquica, ou seja, não possui subordinados a quem dirigir o coordenar.

CONSIDERANDO que, atualmente, a servidora ocupante da Função de Diretor de Contabilidade, Orçamento e Direção desenvolve atribuições e assume responsabilidades diversas daquelas previstas por seu cargo de servidora efetiva de contadora.

Submeto à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de lei Complementar que revoga dispositivos da Lei Complementar 4.799/2017 e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é alterar a nomenclatura do Função de Representação de Diretor de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle passando o mesmo a configurar na Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores como Função Gratificada de Planejamento e Controle Orçamentária, a qual continuará a desempenhar funções de planejamento e gestão orçamentária, propondo melhorias na política de investimentos do Poder Legislativo, controlando os gastos de operações, zelando pelas metas orçamentárias e acompanhando sua execução durante o exercício.

Cabe destacar que a criação da Função Gratificada de Planejamento e Controle Orçamentária não implicará em aumento de despesas pela Câmara de Vereadores de Imbituba, haja vista que além da criação da função gratificada supracitada, o Projeto também extingue a Diretoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Controle, os quais terão a mesma remuneração.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vice-Presidente

**Renato Carlos de Figueiredo**  
Primeiro-Secretário

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Segundo-Secretário